



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

COREN/MS

Fls.: \_\_\_\_\_

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PAL 15/2020**

#### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de 01 (um) VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH, 4 portas, flex ou biocombustível, zero quilômetro, conforme as especificações e descrições neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A proposta de excelência na gestão de recursos operacionais do Conselho, propõe aquisição de 01 (um) veículo novo para Subseção em Três Lagoas/MS, buscando a eficiência operacional e a continuidade dos serviços de fiscalização e transportes, com a aquisição de veículo mais moderno, tecnicamente mais seguro e viável.

2.2. É na deliberação da 86ª Reunião Ordinária de Diretoria – ROD do dia 03/04/2020, que aprovou a aquisição do veículo novo para transportar servidores, conselheiros e colaboradores do Coren/MS, mais precisamente na Subseção de Três Lagoas/MS, após a venda do veículo Coren Móvel.

2.3. A presente aquisição, dentro das limitações orçamentárias existentes, visa prover a frota deste Conselho de veículo em condições adequadas para a realização de viagens de fiscalização e serviços administrativos, bem como aperfeiçoar os serviços de transporte desenvolvidos pela Autarquia e nas demais unidades do interior do Estado, na condução de enfermeiros fiscais, conselheiros e demais empregados públicos, em consonância com o Planejamento Estratégico do Coren/MS.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

3.1. A contratação da pessoa jurídica para fornecimento do objeto deste Termo de Referência fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 30 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor -, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações, I.N. MPOG nº 05 de 27 de junho de 2014 alterado pela I.N. MPOG nº 03 de 20 de abril de 2017.

3.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço, de acordo com o que prevê a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019.

#### 4.ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A ADQUIRIR

4.1. Pretende-se adquirir 01 (um) VEÍCULO POPULAR TIPO HATCH, biocombustível, zero quilômetro, conforme especificações constantes no subitem

4.2. Especificações:

DESCRIÇÃO MÍNIMA		
ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Veículo popular hatch completo, flex ou biocombustível, 1.4, zero quilômetro	1
Características/especificações		
Características mínimas do veículo popular hatch zero quilômetro: Quatro (4) portas e 1 (um) porta malas; ano/modelo no mínimo 2020 ou superior; na cor branca; flex ou biocombustível (gasolina/álcool); motor com potência mínima de 104 (cento e quatro) cavalos; cilindrada mínima 1.4; capacidade para cinco (5) pessoas, incluído o motorista; grade de ferro para proteger o motor/cárter, fixada na parte inferior externa do motor; direção hidráulica ou elétrica; ar condicionado; air bag duplo (motorista e passageiro); transmissão manual com cinco (5) marchas no mínimo pra frente e uma (1) ré; freios ABS nas quatro (4) rodas, sendo os dianteiros a disco e traseiros a disco ou a tambor; portas com travas elétricas; vidros elétricos nas (4) portas; sistema de alarme antifurto com acionamento à distância; tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive do motorista; apoio para cabeça para os ocupantes com ajustes de alturas, devendo atender a (s) legislação (ões) em vigor. Adesivado com o logotipo do Coren/MS. No mínimo três (3) anos de garantia.		

#### 4.3. DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

4.3.1. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Detran de Campo Grande-MS.

4.3.2. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada.

4.3.3. A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas de fundo na cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "BRASIL", conforme item I do §2º do Art. 1º da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **5. DA GARANTIA**

5.1. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá o veículo deve ser de no mínimo 3 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

5.1.1. Independentemente do fim da vigência do contrato, a garantia permanece por 3 (três) anos.

5.2. Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, que não sejam caracterizados como mau uso.

5.3. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

5.4. O veículo deverá ser reparado pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

5.5. O veículo fornecido deve possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Três Lagoas e Campo Grande.

5.6. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

## **6. CUSTO ESTIMADO DO VEÍCULO**

6.1. O custo estimado da contratação será definido através da pesquisa de preços praticados no mercado a ser realizado pela CPL, com fundamento na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 27 de junho de 2014 e sua alteração Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017 e colocado em uma planilha de formação de preço, que será anexo do edital.

## **7. LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO**

7.1. A entrega do veículo adquirido deverá ser na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, na cidade de Campo Grande.

7.2. Também poderá ser entrega na Sede do Conselho: Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS.

## **8. DA VISTORIA DO VEÍCULO**

8.1. O veículo a ser entregue será vistoriado por um empregado público para verificar se as especificações estão em conformidade com a descrição do Termo de Referência.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A proposta de preços deverá ser preenchida conforme o anexo I do T.R. e atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Ter prazo de validade de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

9.1.2 Conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes nas cláusulas 4 e 5 deste T.R., sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.1.3 Conter os preços unitário e total do item, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

9.1.4 Conter os valores unitários expressos em moeda nacional, incluindo todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro), sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a frete ou quaisquer outras despesas;

9.1.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

9.1.6. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, taxas, custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto licitado, inclusive referente a frete, mão de obra, transporte, tributos e encargos.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

10.1.1. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação e modelos a partir de 2020, desalienado, com as especificações, os prazos de entrega e as qualificações exigidas nesse termo, de acordo com a marca indicada na proposta, devidamente emplacados (isenção de IPVA, com taxa de licenciamento e seguro obrigatório).

10.1.2. Providenciar o registro definitivo em órgão competente e a transferência do Bem a ser adquirido, ao Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, antes da entrega dos mesmos, às suas custas;

10.1.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos veículos no local indicado pelo Coren/MS, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

10.1.4. Apresentar seus funcionários, durante a entrega do veículo, devidamente trajados, com a identificação da empresa e crachás;

10.1.5. Disponibilizar informações atualizadas de contato (telefone, e-mail, fax), sendo o contato telefônico viabilizado por meio de ligação local e gratuita, durante toda a vigência do contrato;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Conselho, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 20 (vinte) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

10.1.8. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

10.1.9. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Coren/MS relacionados aos bens adquiridos;

10.1.10. Assumir e fornecer uma Garantia mínima, conforme item 5, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante. O prazo de garantia passa a correr a partir do recebimento definitivo dos bens, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as Especificações Técnicas e respectivos prazos de atendimento;

10.1.11. O Coren/MS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.1.12. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

10.1.13. Adotar requisitos, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental expedidos por normas complementares a partir das proposições da Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012. (IN SLTI /MP nº 01/2010 Resoluções CONAMA nº 257 de 19/12/2007 e CONAMA 401 de 04/11/2008).

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.1.15. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade de Campo Grande/MS.

10.1.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren/MS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.1.18. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

10.1.19. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

10.1.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto.

10.1.21. Manter nas mesmas condições os documentos de habilitação solicitada no Edital durante a execução contratual.

**11. OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

11.1.1 Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

11.1.3. Efetuar o pagamento do veículo recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal do Contrato;

11.1.4 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do veículo, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas as devidas providências;

11.1.5 Verificar a conformidade do veículo entregue com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada dos mesmos;

11.1.6 Notificar, por escrito, a Contratada de eventuais imperfeições no veículo entregue, fixando prazo para sua correção ou substituição;

11.1.7 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada, quando da entrega do veículo no âmbito do Conselho.

11.1.8 Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para o Coren/MS.

**12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. O instrumento de contratação decorrente do Ato Convocatório será através de Termo de Contrato a ser firmado entre o Coren/MS e o licitante vencedor de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

12.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e a publicação resumida do seu extrato no D.O.U. para sua eficácia fica a cargo da Administração.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.3. Vincula-se ao Contrato, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e seus anexos, a Nota de Empenho referente ao processo licitatório nº. 015/2020/Coren/MS, bem como à proposta da licitante vencedora.

### **13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

13.1. O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

13.1.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por uma única vez pelo mesmo período, caso a Contratada solicite formalmente devidamente justificado e aprovado pela Administração.

13.2. A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência, revisado de acordo com as normas do fabricante, limpo, emplacado e com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS aplicados nas duas (2) portas dianteiras;

13.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratada, sem custos adicionais, e o Coren/MS ficará responsável pelo fornecimento do “layout” para adesivos, que será enviado em tempo hábil.

13.2.2. Pelo menos 3 (três) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar a pessoa que fará a vistoria, o recebimento provisório e a retirada do veículo na concessionária;

13.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

13.3. O veículo deverá ser entregue, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

13.4. A contratada deverá arcar com o pagamento de todas as taxas relativas ao emplacamento, seguro obrigatório conforme normas regulamentares aplicáveis expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, frete, despachantes e outros custos referentes à entrega do carro em condições de uso imediato.

### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

14.1.1. Pagamento em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e transferência do veículo em nome do Coren/MS, situado na Avenida Monte Castelo, nº 269, bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.1.1. Na nota fiscal deverá constar o número do processo, número do empenho, número do Contrato, dados do veículo adquirido e a informação se é optante pelo simples nacional, além dos dados da empresa.

14.2. O pagamento será feito de uma única vez, no valor contratado.

14.3. Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CFGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo III do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.4. Em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa da MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações “a habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados”.

14.5. De acordo com o art. 4ºA da I.N. nº 02, de 11 de outubro de 2010 MPOG “nos casos de dispensa estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, deverá ser comprovada pelas pessoas jurídicas a regularidade com o INSS, FGTS e Fazenda Federal e, pelas pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal”.

14.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.7. Observado que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (§3º do art. 5º da Lei 8.666/93 - Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

14.8. O pagamento será efetuado de uma única vez através de boleto/bloqueto bancário em nome da Contratada, indicada na proposta e/ou Nota Fiscal, para isto, ficar explicitado o CNPJ, nome da empresa, do banco, agência, localidade, número da conta corrente e outros dados imprescindíveis.

14.9. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (is), os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

14.5. O aceite do produto entregue por força da licitação será feito mediante ateste da Nota Fiscal e do Termo de Aceite Definitivo, correspondendo ao objeto da licitação.

14.6. Em hipótese alguma serão pago por produto ou serviço não solicitado.

14.7. Os preços que vigorarão da licitação incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes à garantia, ao transporte, às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

14.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Coren/MS, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100

14.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.11. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pelo Decreto n.6.306/2007 que trata do Imposto sobre Ações Financeiras (IOF).

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Dr Bruno Garcia, nº 684 – sala 501 – 5º andar – Centro, Ed. Centro Empresarial Diplomata. CEP: 79.601-060.

Site: [www.corenms.gov.br](http://www.corenms.gov.br)

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

15.1.1. Considera-se **inadimplemento parcial**, dentre outros, a entrega de objeto(s):

- a) fora do prazo contratual;
- b) em quantitativo menor do que o solicitado;
- c) fora da especificação;
- d) defeituoso;
- e) com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- f) não cumprimento da garantia.

15.1.1.1. Para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “f”, o atraso na entrega/complementação/substituição/reparo do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitem 15.1.3, alíneas b e c;

15.1.1.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 15.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de **até 8%** sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

15.1.1.3. Para as hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f”, ultrapassado o prazo previsto no subitem 15.1.3, alíneas b e c, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**15.1.2. Considera-se inadimplemento total:**

- a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte ou à fabricação;
- b) o atraso injustificado, superior a 60 dias, contados a partir do esgotamento do prazo previsto no subitem 13.2.

15.1.2.1. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 15.1.3, alínea d.

**15.1.3. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique em maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

- c) Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

- d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato ou nota de empenho, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea “e”.

- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

15.2. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

15.3 Será apenada multa de até 15% sobre o valor total do contrato ou nota de empenho e sujeita à rescisão contratual, a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

**16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;

16.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o estabelecido;

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

**18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e o contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. Não haverá reajustes e atualizações, com fundamento no § 4º inc. I e II do art. 40 da Lei nº. 8.666/93.

18.3. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões na compra inicialmente prevista em até 25% de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, do valor total do contrato.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **19. RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1. A rescisão do contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **20. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O CNPJ do Coren/MS é: **24.630.212/0001-10**.

22.2. A licitação objeto deste termo de referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

22.3. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e seus anexos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**23. DOS ANEXOS**

23.1. Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

23.3. Anexo II – Declaração de Optante pelo Simples Nacional;

Campo Grande, 13 de abril de 2020.

**Elaborado por:**

Ismael Pereira dos Santos  
CPL

**Aprovo o presente Termo de Referência conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93:**

---

Autoridade Competente



## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO 015/2020

EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1. OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo POPULAR TIPO HATCH, 4 portas, combustível flex ou biocombustível, zero quilômetro, conforme as especificações e descrições no Termo de Referência e seus anexos.

### 2. Valor ofertado:

ITEM	OBJETO RESUMIDO	QTDE	Garantia	Valor total
1	Veículo popular hatch completo, 1.4, flex ou biocombustível, compacto, zero quilômetro, conforme o Termo de Referência e seus anexos.	1	3 (três) anos	

Valor proposto por extenso: \_\_\_\_\_

Data de validade da proposta (mínimo 90 dias): \_\_\_\_\_

### 3. Veículo ofertado com as características mínimas do veículo sedan compacto zero quilômetro, de acordo com o Termo de Referência:

#### 3.1. (preencher os dados do veículo ofertado)

**4. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto licitado, inerentes à licenciamento, seguro obrigatório, garantia de 3 (três) anos, transferência de bem, autenticação de documentos em cartórios, frete, adesivado com a logotipo do Conselho entre outros, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):**

\_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 90 dias)** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### 6. DADOS

**6.1. Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**PAL 015/2020**

### **DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data .....

**Assinatura do Responsável**